



AO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

Pregão Eletrônico nº 165/2026

UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.884.660/0001-04, com endereço à Av. Sete de Setembro, 2489 - Nossa Sra. das Graças, CEP 76.804-033, Porto Velho, Estado de Rondônia, vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, quanto aos aspectos do Edital de Licitação, conforme os seguintes questionamentos apresentados.

I - DA TEMPESTIVIDADE:

1. Nos termos insculpidos no instrumento convocatório, a impugnação deverá ser protocolada nos 03 (três) dias úteis anteriores à data da sessão inaugural, consoante preconiza o Edital.

2. Dito isto, observa-se que a impugnação é tempestiva, tendo em vista o cumprimento das disposições retrocitadas.

II - BREVE ESCORÇO DOS FATOS:

3. Sem delongas, foi publicado novo edital de credenciamento de nº 165/2026, que objetiva a contratação de prestação do serviço de gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos diversos, à combustão, pertencentes ao patrimônio da Universidade Estadual de





Goiás, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios, materiais e mão de obra, a disponibilização de equipe especializada para a avaliação de cada orçamento, bem como de uma rede credenciada de estabelecimentos do setor da reposição e manutenção automotiva e equipamentos diversos, pelo período de 60 (sessenta) meses.

4. Ocorre que, de análise ao novo Edital de licitação publicado, foram constatadas as seguinte irregularidade:

a) Exigência de equipe especializada em manutenção veicular.

5. Logo, considerando a ocorrência de tais vícios, fundamenta-se a oposição da presente impugnação.

III - DO MÉRITO:

III.1 - DA IRREGULAR EXIGÊNCIA DE NOTA FISCAL EM NOME DA CONTRATADA

6. A ilegalidade está presente na imposição prevista no item 4.19 do Termo de Referência, uma vez que tal disposição extrapola os limites do objeto efetivamente contratado e introduz requisito capaz de restringir indevidamente a competitividade do certame:

Da equipe especializada para gestão da manutenção

4.19. A EMPRESA VENCEDORA deverá possuir equipe especializada com conhecimentos e experiência em manutenção veicular para treinamento e atendimento aos gestores e usuários da CONTRATANTE, sendo de sua competência:

7. Conforme definido no próprio instrumento convocatório, o objeto da contratação consiste na prestação de serviço de gerenciamento de manutenção veicular por meio de sistema informatizado e integrado de gestão, incluindo controle operacional, suporte tecnológico, gestão das informações, acompanhamento das demandas e disponibilização de rede credenciada.





8. Nesse contexto, a empresa contratada atua como gestora/intermediadora do processo de manutenção, disponibilizando plataforma tecnológica, mecanismos de controle, relatórios, fluxos de autorização e suporte aos usuários, não se confundindo com empresa executora direta dos serviços mecânicos de manutenção veicular.

9. A exigência de que a vencedora possua equipe especializada com conhecimentos e experiência em manutenção veicular acaba por impor obrigação estranha à natureza principal da contratação, aproximando-se de uma exigência própria de empresas prestadoras de serviços automotivos, oficinas mecânicas ou empresas de engenharia automotiva

10. Assim, a exigência de equipe especializada com conhecimentos e experiência em manutenção veicular impõe estrutura própria de uma empresa executora de serviços mecânicos, enquanto o objeto é gerenciamento informatizado de manutenção e gestão da frota.

11. A capacitação necessária para execução contratual deve guardar pertinência com o objeto licitado, qual seja, a operação do sistema de gerenciamento, suporte aos usuários, tratamento de chamados, orientação quanto aos procedimentos da plataforma e acompanhamento administrativo das demandas.

12. A gestão técnica da manutenção propriamente dita, incluindo diagnóstico mecânico, avaliação física dos veículos, execução de reparos, definição de procedimentos de manutenção e responsabilidade pelos serviços realizados, permanece vinculada aos estabelecimentos credenciados e aos profissionais que efetivamente executarão os serviços automotivos.

13. A manutenção da redação atual pode afastar empresas plenamente aptas à execução do objeto, especialmente aquelas especializadas





em tecnologia de gestão de frotas, que possuem ampla experiência na implantação e operação de sistemas informatizados, mas que não mantêm em seu quadro profissionais com perfil de mecânico ou especialista automotivo.

14. A Administração somente pode estabelecer requisitos de habilitação ou execução quando demonstrada sua indispensabilidade para garantir a adequada prestação contratual, sendo vedadas exigências excessivas ou desvinculadas da natureza do objeto.

15. Nesse sentido, a exigência deve ser ajustada para limitar-se àquilo que efetivamente se relaciona ao serviço contratado, como capacitação da equipe para operação do sistema, atendimento aos usuários, suporte técnico, gestão de ordens de serviço e funcionalidades da plataforma.

IV - DOS PEDIDOS:

16. Ante o exposto, requer à Vossa Senhoria:

- a) a recepção da impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 165/2026.
- b) a supressão do item 4.19 do Termo de Referência por configurar exigência excessiva e incompatível com o objeto a ser contratado;
- c) a divulgação, pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, após a modificação requerida, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.





Termos em que pede deferimento.

Porto Velho/RO, 11 de junho de 2026.

RAIRA VLÁXIO AZEVEDO

OAB/MG N. 216.627

OAB/RO N. 7.994

OAB/SP N. 481.123

ÍCARO ALBUQUERQUE MAGALHÃES

OAB/RO N. 14.274

JONATHAN MOREIRA CAMPOS

OAB/RO N. 15.647



(69) 9 9913-6992
(69) 3227-5541



contato@vmadvocacia.net



Rua Guanabara, 2915, bairro São
João Bosco, Porto Velho – RO.
CEP 76.803-773